



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS –
STE Nº 744/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emilio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.889.304/0001-16, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 187/2012, datada de 17/09/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 99/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 20/09/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Corte no Cavalete e Restabelecimento do Fornecimento de Água no Município de: LOTE 3 - Agência de Criciúma, relacionado e especificado no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo VII – Termo de Referência, na **Autorização de Fornecimento nº 37051**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº s/nº, datado de 17/09/2012 e no Pregão Presencial nº 99/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.



2.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos Município de Criciúma (LOTE 3).

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art 57; da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor..

2.4 – PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta-feira, nas Agências contempladas neste Contrato, entre as 8:00 e 8:30 h para retirada da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) junto ao SECOM, e devem ser executadas até as 17:00 h do mesmo dia. As religações terão de ser executadas em até 24 h, após a abertura do serviço no Sistema Comercial da CASAN (SCI). As Autorizações de Serviços não executadas deverão ser comprovadas através de registro fotográfico que identifique a Unidade e o motivo. O não atendimento deste procedimento implicará na aplicação das sanções prevista neste Contrato.

2.5 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO

O gestora deste contrato é Fernanda Spillere Mondardo, lotada Gerência de Fiscalização e Medição - GMF/DIFCO da CASAN, e-mail: fernanda@casan.com.br, telefone:48-3221-5004.

2.7 – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do presente Contrato é:

LOTE 3 – SRS: Sandro Luiz Motta, lotado na Superintendência da Região Sul/Serra SRS/GCOS, e-mail: smotta@casan.com.br, telefone: 48 - 3461-7050.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 82.590,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 17/09/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços executados será de 30 (trinta) dias contados após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), atendido o disposto no Item 4 – Critérios de Medição, Faturamento e Pagamento do Termo de Referência – Anexo VII do Edital.



3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.2.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo VIII da licitação, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2012/2013 da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, na conta nº 9318001.



3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Junho/2012), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 7 - IGPM da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 – A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.3 – A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho – SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.8 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

4.10 – Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e a da Empresa.



4.11 – É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de placas de advertência, sinalização e materiais de segurança individual e coletivo, assim como, observar o uso obrigatório dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

6.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1;

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - DOCUMENTOS


Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita: a proposta nº s/nº, datada de 17/09/2012 e o Pregão Presencial nº 99/2012.

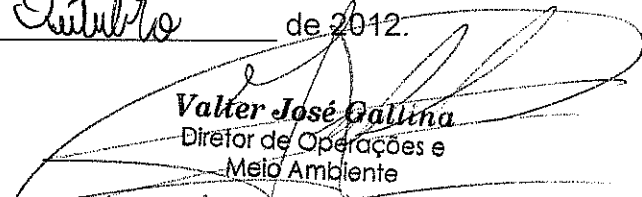
7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 10 de Outubro de 2012.


Dalirio José Beber
Diretor Presidente


Valter José Gallina
Diretor de Operações e
Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.


FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00037051**
AF PRINC.00037051

Pirâmide

Data: 20/09/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Comrador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 10623 - FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Banco: 001
Fantasia: FLORIPARK Agência: 31747
Endereço: AV. HERCÍLIO LUZ, SALA 1004, 639, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020000 Insc. Est.: CNPJ: 82.889.304/0001-16 Fone: 48-3222-6916 Conta: 0053341 FAX:

DADOS PARA ENTREGA

Endereço: , CEP:

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	91779	CORTE CAVALETE - COD. 190501 - SRS - QTD 3000 - V.UNIT. 14,00		240	UN	1,0000	42.000,0000	0,00	0,00	0,00	42.000,00
2	50342	DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO - COD 191001 - DESLO CAMENTO - SRS - QTD 800 - V.UNIT. 6,00		240	GB	1,0000	4.800,0000	0,00	0,00	0,00	4.800,00
3	91780	RELIGACAO CAVALETE - COD. 190502 - COM OU SEM HIDROMETRO - SRS - QTD 3000 - V. UNIT. 11,93		240	UN	1,0000	35.790,0000	0,00	0,00	0,00	35.790,00

Valor ICMS	0,00	Valor IPI	0,00	Valor ICMS Subst. Tribut.	0,00	Frete	0,00	Outras Despesas	0,00	Descontos	0,00	Total Mercadorias:	0,00
Valor COFINS	0,00	Valor IRRF	0,00	Valor INSS	0,00	Valor ISS	0,00	Total Serviços:	82.590,00				

AF: 00037051

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: 82.590,00

Nr. Contrato: STE 744/2012

Nr. Licitação: PP 99/2012

Contrato Financiador:

OBS: - LOTE 03 - SRS - AGÊNCIA DE CRICIÚMA

Prazo de Entrega: 240 dias contados da data do recebimento da A.F.

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: ARR - CRICIUMA - DESPESAS

Requisitante: RODRIGO MENEZES MOURE

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega, até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 10/10/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00037051 A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

10623 - FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**PROPOSTA DETALHADA
PREGÃO PRESENCIAL 99/2012**

LOTE 03 - Superintendência Regional de Negócios Sul/Leste - SRS							
ITEM	CODIGO	CLASSE E SUBCLASSE	DESCRICAO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	91779	1.009.084	CORTE NO CAVALETE COM OU SEM HIDROMETRO	UN	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
2	91780	1.009.084	RELIGACAO NO CAVALETE COM OU SEM HIDROMETRO	UN	3.000	R\$ 11,93	R\$ 35.790,00
3	50342	1.009.084	DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO	UN	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
						TOTAL	R\$ 82.590,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Concordamos com todos os termos do Edital.



Mariana Alves Ouriques de Souza
Floripark Empreendimentos e Serviços LTDA.

